

ILUSTRE(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
QUIXERAMOBIM - SAAE - ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO N° 0208.01/2022-PE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0208.01/2022-PE

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, nº 25.165.749/0001-10, Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1803, Alphaville, Barueri - SP, *felipe.veronez@neofacilidades.com.br* e telefone (11) 3631-7730, vem, muito respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, apresentar

**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face das veementes irregularidades contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da empresa **SMART SERVIÇOS LTDA.**, o que o faz consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

## I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

O órgão realizou a sessão pública do Pregão Eletrônico, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM/CE.", conforme especificações contidas no Instrumento Convocatório.

Ao final da disputa sagrou-se vencedora a empresa **SMART SERVIÇOS LTDA**, com a oferta de taxa de administração de 5,51%.

Com a apresentação dos documentos concernentes à fase de habilitação, pela vencedora, a ora recorrente manifestou o interesse de recorrer, por constatar a existência de irregularidades quanto à comprovação de qualificação econômica da empresa, além de sanção administrativa de **inidoneidade** vigente, razão pela qual restou deferido o prazo para apresentação das competentes razões.

Esta, a síntese do necessário.

## II - DAS RAZÕES

### II.1 – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E DA INIDONIEDADE

É de conhecimento público o notório histórico do comportamento da licitante SMART em processos licitatórios. Exatamente por isso, possui ao longo do tempo, diversas sanções administrativas, como Impedimentos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

Ocorre que agora, de forma ainda mais grave, a licitante se encontra **inidônea**, desde julho do ano de 2022, sendo impossível sua participação, oferta de lances e tampouco o arremate do lote, conforme alinhado abaixo.

Embora exista divergência acerca da extensão da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, é indubitável que a sanção mais gravosa e ampla prevista na Lei nº 8.666/93 é a declaração de inidoneidade.

**Isso porque, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário, a declaração de inidoneidade possui efeito *erga omnes*, isto é, a todos se estende. Portanto, atinge a toda a administração pública, direta e indireta, de todos os Entes Federados, Municípios e Distrito Federal.**

Nesse sentido, exaura o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do Recurso Especial N. 174.274 - SP (1998/0034745-3):

*“Administrativo. Suspensão de participação em licitações. Mandado de segurança. Entes ou órgãos diversos. Extensão da punição para toda a Administração.*

*1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.*

*2. Recurso especial provido.”*

Francisco Arthur de Siqueira Muniz, em estudo dos ensinamentos postos por Marçal Justen Filho, elaborou<sup>1</sup>:

*“A inexistência de entendimento formado acerca da matéria fica ainda mais evidente quando se observa que o Resp nº 914.087/RJ (STJ, 2007, p. 190) consignou expressamente que as sanções dispostas no art. 87 são caracterizadas por uma gradação e devem ser balizadas pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ao revés do que*

<sup>1</sup> MUNIZ, Francisco Arthur de Siqueira. Os Limites das Sanções Administrativas da Lei nº 8.666/1993. Revista Controle – Vol. IX – Nº 1 – jan/jun 2011. p 171/187.

ocorrera, por conseguinte, com os arestos supra minudenciados, que não fizeram distinção entre as sanções e aplicaram à suspensão temporária **os efeitos erga omnes da declaração de inidoneidade.**"

Caso ainda persista dúvida, é entendimento sumulado do Tribunal de Contas de São Paulo<sup>2</sup>:

**"A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública,** ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador."

Exauridas todas as dúvidas acerca de extensão da sanção administrativa de declaração de idoneidade posta em face da Smart, é mister explicar acerca da EXISTÊNCIA e VIGÊNCIA da sanção.

A decisão foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, em 08 de julho de 2022, disponibilizado nesta nuvem < <https://drive.google.com/file/d/1q2uil-aC1EABymMAXqtkIGHiHysbJmUg/view?usp=sharing> >, sendo assim, plenamente existente.

Quanto a vigência, muito embora a arrematante tenha impetrado mandado de segurança<sup>3</sup> visando anular a sanção, **inexiste qualquer decisão que suspenda os efeitos da declaração de inidoneidade.** Enquanto houver inércia jurisdicional, os efeitos da sanção existem no mundo jurídico e permeiam toda a esfera da administrativa. Enquanto perdurar a inércia judicial, a licitante possui o *status quo* de inidônea. Portanto, a inidoneidade é vigente.

<sup>2</sup> Súmula nº 51

<sup>3</sup> Processo nº 0000599-14.2022.8.17.2460

Ainda que o órgão sancionador não tenha feito a devida comunicação ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a sanção não deixa de existir. Caso não fosse, a discricionariedade e o poder de polícia da Administração de Carnaíba estariam jogados à própria inutilidade, à toda sorte e vontade da recorrente.

Isto posto, a SMART nunca poderia ter participado do certame, por previsão expressa do Edital, tampouco ofertado lances e arrematado o certame. Veja a disposição do Instrumento Convocatório:

*“4- CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO*

*4.4 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.”*

Desta forma, em razão de evidente condição punitiva que a impede de participar de licitações, não devendo prosperar quaisquer argumentos de excesso, haja vista as decisões judiciais e as previsões do Instrumento Convocatório, deve a licitante **SMART SERVIÇOS LTDA** ser declarada **DESCREDENCIADA, DESCLASSIFICADA e INABILITADA**.

**II.2 – DO USO DE DECLARAÇÃO FALSA**

Comprovado a existência de declaração de inidoneidade vigente em desfavor da **SMART SERVIÇOS LTDA**, a licitante declara falsamente:

- Declaração de atendimento às exigências de habilitação do Edital, conforme item 4.8 b);
- Declaração de Inidoneidade, nos termos do item 12.7.2 do Edital;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme item 12.7.4 do Edital;

- Declaração de pelo cumprimento de todos os termos do Edital,  
conforme Declaração Única disponível nos documentos de habilitação;

**SmartVale** 23.685.734/0001-57  
SMART SERVIÇOS LTDA  
Av. João Durval Carneiro, 3665  
SL 915, São João - CEP: 44.051-900  
Feira de Santana - BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0208.01/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208.01/2022  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - CE  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM/CE.

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A empresa **SMART SERVICOS LTDA**, CNPJ 23.685.734/0001-57, localizada Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 - Edifício Multiplace - Sala 915 - São João Feira de Santana - Bahia - CEP 44.051-900, por intermédio de seu representante legal Sr. **WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES**, portador da Carteira de identidade nº 08.812.128-30 e do CPF nº 835.010.025-72, **DECLARA**, que tem pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

Feira de Santana/BA, 18 de agosto de 2022

*Wellington Thiago da S. Gomes*

SMART SERVICOS LTDA  
23.685.734/0001-57  
Wellington Thiago da Silva Gomes  
RG: 08.812.128-30/CPF: 835.010.025-72

**SmartVale** 23.685.734/0001-57  
SMART SERVIÇOS LTDA  
Av. João Durval Carneiro, 3665  
SL 915, São João - CEP: 44.051-900  
Feira de Santana - BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0208.01/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0208.01/2022  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - CE  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM/CE.

#### ANEXO III DECLARAÇÃO ÚNICA

A empresa **SMART SERVICOS LTDA**, CNPJ 23.685.734/0001-57, localizada Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665 - Edifício Multiplace - Sala 915 - São João Feira de Santana - Bahia - CEP 44.051-900, por intermédio de seu representante legal Sr. **WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES**, portador da Carteira de identidade nº 08.812.128-30 e do CPF nº 835.010.025-72, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório Nº 0208.01/2022-PE junto a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, que:

- não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, exceto nos municípios de Carnaíba, Olinda e Jaboatão dos Guararapes - PE;
- tomou conhecimento do Edital, seus anexos e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital;
- inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- inexiste quaisquer dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Feira de Santana/BA, 18 de agosto de 2022

*Wellington Thiago da S. Gomes*

SMART SERVICOS LTDA  
23.685.734/0001-57  
Wellington Thiago da Silva Gomes  
RG: 08.812.128-30/CPF: 835.010.025-72

Portanto resta mais do que comprovado que a licitante fez uso de declaração falsa, no intuito de ludibriar a boa-fé desta comissão e tumultuar o processo licitatório. Por isso, requer-se que seja declarada impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 anos, nos termos do item 13.1 da Minuta do Contrato – Anexo V:

*“13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), **comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa** ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.”*

E ainda, que seja declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme item 13.2, inciso IV, do mesmo Anexo:

*“13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:*

*IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”*

Requer-se também a aplicação de multa, sem prejuízo das demais cominações legais:

**Lei nº 10.520/2002**

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**”

**Decreto nº 10.024/2019**

“Art. 49. **Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:**

[...]

**III - apresentar documentação falsa;**

[...]

**VIII - comportar-se de modo inidôneo;**

**IX - declarar informações falsas;**

[...].”

**Lei nº 8.666/1993**

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

“Art. 88. As sanções previstas **nos incisos III e IV** do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

[...]

**II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**

**III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

### **II.3 – DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Exige o Edital no tópico relativo à Qualificação Econômico-financeira:

*“12.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, facultando-se ao(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de valores.”*

Ainda que a arrematante pudesse ter participado do certame, deixou de cumprir com importante exigência do Edital, relativa à qualificação econômica, em especial ao item supracitado, conforme se detalhará abaixo.

O Balanço Patrimonial é de suma importância pois, como se sabe, demonstra de forma clara e precisa toda a vida financeira de uma empresa, bem como a sua saúde, para que se possa, assim, auferir o nível de confiabilidade econômica de uma empresa.

Pois bem. O Balanço Patrimonial fornecido pela empresa SMART contém diversos erros que acabam por influenciar no cálculo dos índices contábeis, como se demonstrará abaixo.

Inicialmente, verifica-se que nas demonstrações contábeis assina como Sócio Administrador o Sr. CESAR MARINHO ALVES GOMES, CPF nº. 124.917.215-20, RG nº. 01.984.147-73 SSP/BA. No entanto, em simples consulta ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA), através do sítio eletrônico < [http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) >, verifica-se que atuam como Sócios Administradores outros Srs.:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	23.685.734/0001-57
NOME EMPRESARIAL:	SMART SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WELLINGTON THIAGO DA SILVA GOMES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/08/2022 às 15:43 (data e hora de Brasília).

Dessa forma, não poderia o Sr. Cesar assinar as demonstrações contábeis como representante da empresa, por não ter legitimidade para tal ato. É a disposição da Lei nº 6.404/76:

"Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

[...]

**§4º As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados."**

Ao não haver assinatura de pessoa legalmente habilitada no balanço patrimonial apresentado, o documento se torna inválido, em razão de sua apocrifia, sendo inexistente o documento no mundo jurídico.

Veja o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em caso similar, em que uma licitante apresentou proposta sem assinatura, caracterizando a apocrifia:

*"Ementa: 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou."*

(STF. Recurso em Mandado de Segurança 23.640/DF. Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator: Ministro Mauricio José Corrêa. DJ: 05/12/03.)

O STJ, em mesmo teor, afirma ainda tratar-se de vício insanável, sendo de impossível retificação, em perfeita aplicação análoga ao caso em tela:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL PENAL. PETIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL APÓCRIFA. RECURSO INEXISTENTE. VÍCIO INSANÁVEL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.*

[...]

*2. A jurisprudência desta Corte e do Pretório Excelso é pacífica no sentido de que os recursos sem assinatura, dirigidos às instâncias extraordinárias, são considerados inexistentes. **Vício insanável, não sendo possível a abertura de prazo para a regularização do feito.***

*(STJ - AgRg no REsp: 1335192 PR 2012/0156722-6, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 03/12/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2013)”*

Noutro giro, como é de praxe nas demonstrações, em observância a NPC27 e demais disposições legais aplicáveis, a conta caixa deve registrar o pagamento de pequenas despesas do dia a dia, fato que não ocorre no presente balanço e evidencia uma fragilidade da escrituração contábil.

Há também o registro de diversos pagamentos a fornecedores variados, do repasse dos clientes para os credenciados. O registro de muitos lançamentos alheios na conta caixa macula o seu valor final na demonstração, pois se além a valores não pertencentes, de fato, à empresa, por se tratar de um valor devido ao credenciado que prestou o serviço (repasse).

Tais registros apontam um valor indevido na conta caixa, fato que não espelha a realidade econômica e financeira da empresa, que acaba por impactar diretamente nos índices contábeis, em especial nos índices de grau de endividamento e liquidez geral.

Ora, se não se pode confiar nos índices contábeis apresentados pela empresa, como o Órgão Público poderá atar Contrato Administrativo, no importe de milhões, com uma empresa que não se sabe se tem condições de arcar com o desconto ofertado? É por em risco o Erário Público e a finalidade da licitação: a economicidade.

Não obstante a desconfiança acerca do endividamento da empresa, é exigência do Edital o Índice de Liquidez Geral  $\geq 1$ . Ocorre que, a indevida movimentação da conta caixa interfere diretamente no cálculo do presente índice.

Veja, a estruturação do cálculo do ILG, se dá por (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo).

O valor disponível na conta caixa da empresa é agregado à soma dos valores que compõe o Ativo Circulante. Nesse sentido, um indevido valor na conta caixa majora o valor do Ativo Circulante, que implica numa mudança benéfica do índice.

Nas operações matemáticas fracionárias, quando ocorre um aumento no valor do numerador, mas se mantém o valor do denominador, ocorre o aumento do valor resultado:

$$\frac{\text{Numerador}}{\text{Denominador}} = \text{resultado} \rightarrow \frac{\text{Numerador} \uparrow}{\text{Denominador} (=)} = \text{resultado} \uparrow$$

Portanto, um valor fictício do caixa, majora o Ativo Circulante que, por sua vez, aumenta o valor do índice, representando assim um Índice de Liquidez Geral não verdadeiro.

Ao apresentar erros em seu balanço, a licitante vencedora deixa de apresentar a exigência do Edital de ILG  $\geq 1$ .

Ainda sobre a referida conta caixa, a partir de uma análise detalhada, percebe-se que a empresa recebeu diversos aportes via depósitos de forma recorrente. Sabe-se

que é de dever de todas as pessoas físicas e jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil declarar recebimentos em espécie cuja soma seja igual ou superior à R\$ 30.000,00, no mês de referência.

No caso em tela, as movimentações financeiras da empresa SMART são suspeitas. À título exemplificativo, observa-se o dia 17 de novembro de 2021, data em que houve diversos depósitos que se somam em exorbitantes **R\$ 92.300,00 (noventa e dois mil e trezentos reais)**.

Tal movimentação, à estranheza desta peticionante, ocorre em variados dias do mês de novembro, bem como de forma recorrente em diversos meses do ano de 2021. A empresa, no entanto, deixou de apresentar as devidas declarações acerca dos recebimentos em espécie.

Nesse sentido, para os devidos esclarecimentos, solicita-se que o Ilustre Pregoeiro realize diligência afim de se averiguar se as declarações de recebimento de valores em espécie superiores à R\$ 30.000,00 de todos os meses do ano de 2021.

Anota-se ainda, que as Notas Explicativas do referido balanço estão em completo desacordo do padrão estabelecido pela Norma Brasileira de Contabilidade TG 1000 R1 (NBC TG 1000 R1).

Tão logo, o Balanço apresentado está totalmente eivado, por erro ou opção, de forma que demonstra a incapacidade financeiro-econômica da empresa SMART SERVIÇOS LTDA para arcar com um Contrato Administrativo de tamanha importância, demonstrando, mais uma vez, evidente vontade de tumultuar e atrasar o processo licitatório.

### III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e o que mais consta dos autos deste processo licitatório, requer que seja conhecido o presente recurso, conferindo ao certame o efeito suspensivo previsto pelo artigo 109, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 8.666/93 e, no mérito, **JULGUE-O PROCEDENTE**, declarando-se:

- a) Descredenciada, desclassificada e inabilitada a licitante **SMART SERVIÇOS LTDA;**
- b) Suspensa de licitar e contratar com a administração pública;
- c) Inidônea para licitar e contratar com a administração;
- d) Apenada em multa;
- e) Descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais previsões legais e editalícias e
- f) seja, via de consequência, dado prosseguimento ao certame, promovendo-se a convocação das demais licitantes, por ordem de classificação, para análise dos documentos de habilitação;

Na remota e absurda hipótese de não provimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se a produção de cópia integral dos autos do processo licitatório, para que possam ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de ação mandamental e a comunicação do ocorrido aos órgãos de fiscalização e controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 26 de agosto de 2022.

**RODRIGO  
RIBEIRO  
MARINHO**  
Assinado de  
forma digital por  
RODRIGO RIBEIRO  
MARINHO  
Dados: 2022.08.26  
16:21:13 -03'00'

**Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI**

Rodrigo Ribeiro Marinho – OAB/SP 385.843

João Luís de Castro - OAB/SP 248.871



**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA nr. 05**

**"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO EIRELI"**

Nire 35601453386

CNPJ 25.165.749/0001-10

Pelo presente instrumento de Alteração e Consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, nascido 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado à Rua Ulisses da Rocha Ventura, nr. 152 – Jardim Garcia em Campinas / SP., CEP 13.061-211, na qualidade de empresário da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, com sede à Alameda Rio Negro, nr.503, 18º andar- Sala 1803 – Alphaville Industrial em Barueri/ SP., CEP 06.454-000 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35601453386 em sessão de 08.07.2016, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0001-10 e, com sua Filial nr. 01 situada na Rua Guapuruvu, nr.377 – Sala 12, Bairro Loteamento Alphaville Campinas em Campinas, estado de São Paulo – CEP. 13098-322 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905932454 e, em sessão de 19.09.2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0002-09; a qual se regerá consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980ª da Lei nr. 10406/02, resolve promover as seguintes alterações:

**Cláusula 1ª.: - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA**

O titular da Eireli resolve alterar o endereço da filial :

Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville

Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-322.

**Cláusula 2ª.: - DA ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA EMPRESA**

A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de

Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

@



pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

### Cláusula 3ª. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMRESA

O Titular João Luis de Castro, detentor de 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) totalmente integralizados em moeda corrente deste país, resolve aumentar o capital social da empresa com reserva de lucros no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada uma, totalizando 3.000.000 (três milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada que são atribuídas ao Titular acima.

Com o referido aumento, o capital social de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) passa a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), divididos em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula 4ª.: - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, a Consolidação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com o seguinte teor:

#### NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

##### CAPÍTULO I

##### NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª.: - A empresa funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

**Parágrafo Único:** - O titular **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª.: - A empresa terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nr. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.



**Parágrafo Único:** - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 - 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo - CEP 13.098-322, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

**Cláusula 3ª:** - A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

## CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA

**Cláusula 4ª:** - A empresa terá seu início na data do registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

**Cláusula 5ª:** - A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo titular.

**Cláusula 6ª:** - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o titular fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

## CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

**Cláusula 7ª:** - A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13.061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou

Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

@



fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

**Cláusula 8ª:** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem – na em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

**Cláusula 9ª:** - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

**Cláusula 10ª:** - O mandato dos diretores será tempo indeterminado.

**Cláusula 11ª:** - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefícios próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

**Cláusula 12ª:** - A políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo Único:** - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Cláusula 13ª:** - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo Único:** - A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil, definir atribuições e responsabilidades, e garantir a independência das atividades e gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

#### CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR



**Cláusula 14ª:** - O capital social da empresa será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país e em reserva de lucro da empresa, detido em sua totalidade, pelo titular **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

**Parágrafo Primeiro:** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### **CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR**

**Cláusula 15ª:** - O exercício social findar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

**Cláusula 16ª:** - O titular poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

#### **CAPÍTULO VI CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO**

**Cláusula 17ª:** - As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

**Cláusula 18ª:** - O falecimento do titular não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

**Parágrafo Primeiro:** - Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

**Parágrafo Segundo:** - Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

#### **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 19ª:** - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.



Cláusula 20ª.: - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

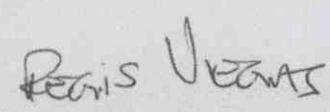
Cláusula 21ª.: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22ª.: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas(SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

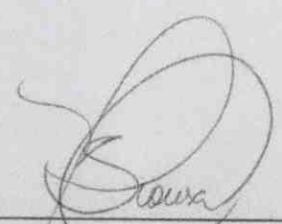
E por estar justo e acertado, o Titular e os direitos eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas/SP, 04 de Janeiro de 2021.

  
**JOÃO LUIS DE CASTRO**  
RG: 33.028.861 SSP/SP / CPF/MF 221.353.808-57  
OAB 248871/SP  
Titular - Administrador

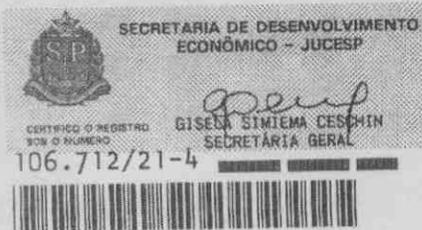
Testemunhas:

1. 

Nome: Regis Viegas  
RG: 42.392.632-9 SSP/SP  
CPF/MF: 339.203.458-43

2. 

Nome: Felipe Veronez de Souza  
RG: MG152.94963  
CPF/MF: 080.281.806-47



Alteração Empresa Individual Responsabilidade Ltda Eireli Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico [licitacao@neofacilidades.com.br](mailto:licitacao@neofacilidades.com.br), telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como "Outorgado", o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante. **Poderes conferidos:** a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas. **Substabelecimento de poderes:** os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência.

Barueri, Estado de São Paulo, 28 de junho de 2022.

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EIRELI**

João Luís de Castro - Representante Legal

*Assinado Digitalmente*

Este documento foi assinado digitalmente por João Luis De Castro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6AFB-3ED6-F0B8-9C2F.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6AFB-3ED6-F0B8-9C2F> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AFB-3ED6-F0B8-9C2F



### Hash do Documento

C479FE07EA9A0B14BC2E59639A618E8A56C24BE358B57498809C42FE615531C6

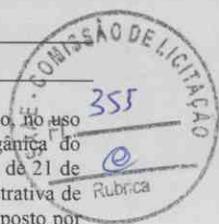
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2022 é(são) :

- Joao Luis De Castro (Signatário - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI) - 221.353.808-57 em 28/06/2022 08:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



*(Handwritten mark)*



CPL. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, destinados as Secretarias Municipais de Administração e Educação e Cultura. Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ 20.008.831/0001-17. Valor: R\$ 25.456,27. Vigência: 06.07.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 07 de julho de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
Código Identificador:D19ABC27

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º**  
**011/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.

**A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:**

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: **HORIZON COMUNICACAO E INTERATIVIDADE - EIRELI, CNPJ n.º 14.497.724/0001-05, com sede à Av Tancredo Neves, N.º 1543, Edif Garcia D Avila Sala 201, Caminho das Arvores, Salvador BA, CEP: 41.820-020, representada pelo Sr. Alessandro Gustavo Marques Passos, brasileiro, solteiro, CPF n.º 016.390.525-85, RG n.º 09391948-48, Órgão de Emissão SSP- BA, residente e domiciliado na Rua Ceará, n.º 356, Edif. Royal Garden, Pituba, Salvador BA, CEP: 41.830-451, vencedora do lote único pelo valor Total de R\$ 74.881,80 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).**

Carneíba (PE), 06 de julho de 2022

**ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:41D3BD99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

CPL/PREGÃO/ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2021

**RECORRENTE:** SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 23.685.734/0001-57

**RECORRIDO:** SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA

**DECISÃO**

O prefeito do Município de Carneíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas obrigações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em acúmulo as normas expostas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inicia agora o Relatório da Decisão Administrativa de Segunda Instância, oriundo do Recurso Administrativo interposto por parte da empresa **SMART SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ N.º 23.685.734/0001-57**, tendo em vista as sanções aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Carneíba - PE, uma vez que a recorrente recusou-se a assinar o contrato de forma imotivada.

Ante o relatório acima, **DECIDO** confirmar, em sua totalidade, a Decisão Administrativa firmada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carneíba e ora lavrada pela Secretária de Saúde, negando provimento ao Recurso interposto pela empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 23.685.734/0001-57, com a manutenção das seguintes penalidades a empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 23.685.734/0001-57:

1. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses.

Notifique-se a empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 23.685.734/0001-57 para fins de conhecimento e cumprimento da Decisão Administrativa.

Encaminhe-se a presente Decisão para a Secretaria de Finanças, com o fito de proceder com a inscrição em Dívida Ativa e posterior execução.

Sem mais para o momento, este é o entendimento da instância inicial.

Publique-se, notifique-se e autue-se.

Carneíba PE, 07 de Julho de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:B8D860F1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ERRATA -**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.º 00001/2022**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade N.º IN00001/2022. Processo N.º: 00019/2022. CPL. Serviço. **Onde se ler** "Contratado: **Wagner Camilo de Macedo**. CNPJ: 17.711.968/0001-29. Valor: Luan Douglas: R\$40.000,00; Vilões do Forró: R\$ 50.000,00, perfazendo o total de R\$ 90.000,00", **Leia-se** "Contratado: **Wagner Camilo de Macedo**. CNPJ: 17.711.968/0001-29. Valor: Luan Douglas: R\$40.000,00; Vilões do Forró: R\$ 60.000,00, perfazendo o total de R\$ 100.000,00".

Casinhas, 21/06/2022.

**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Fabiano  
Código Identificador:53F9DABD

*P*

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO N.º 241/2021

CONTRATADA: SMART SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 23.685.734/0001-57

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2021

OBJETO: Serviços contínuos de gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, para gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com Chip ou tecnologia de rádio *frequency identification* (RFID), em português, com validade de 12 (doze) meses.

Decisão: Fica aplicada à empresa SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 23.685.734/0001-57, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, n.º 3.665, Bairro São João, Edifício Multiplace Boulevard, Sala 915, Feira de Santana - BA, CEP 44.015-335, a penalidade de impedimento de contratar com o Município de Olinda pelo prazo de 01 (um) ano e como consequência, o descredenciamento desta mesma empresa junto ao sistema de cadastro de fornecedores do Município de Olinda, pelo mesmo prazo, com base no processo administrativo de rescisão unilateral do contrato e em conformidade com o art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Olinda, 10 de maio de 2022.

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Ada ney Agra Coutelo

**Código Identificador:**A80CF43C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/05/2022. Edição 3094

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

R

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico [licitacao@neofacilidades.com.br](mailto:licitacao@neofacilidades.com.br), telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como "Outorgado", o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante. **Poderes conferidos:** a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas. **Substabelecimento de poderes:** os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência.

Barueri, Estado de São Paulo, 28 de junho de 2022.

### NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EIRELI

João Luís de Castro - Representante Legal

*Assinado Digitalmente*

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6AFB-3ED6-F0B8-9C2F> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6AFB-3ED6-F0B8-9C2F



### Hash do Documento

C479FE07EA9A0B14BC2E59639A618E8A56C24BE358B57498809C42FE615531C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2022 é(são) :

- Joao Luis De Castro (Signatário - NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI) - 221.353.808-57 em 28/06/2022 08:57 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



e P

CPL. Objeto: Aquisição de materiais de expediente, destinados as Secretarias Municipais de Administração e Educação e Cultura. Contratada: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ 20.008.831/0001-17. Valor: R\$ 25.456,27. Vigência: 06.07.2022 a 31.12.2022.

Camocim de São Félix, 07 de julho de 2022.

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mickael Regys Bezerra dos Santos  
Código Identificador:D19ABC27

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º**  
**011/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARNAIBA PE.

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAIBA PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos:

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa: HORIZON COMUNICACAO E INTERATIVIDADE - EIRELI, CNPJ nº 14.497.724/0001-05, com sede à Av Tancredo Neves, Nº 1543, Edif Garcia D Avila Sala 201, Caminho das Arvores, Salvador BA, CEP: 41.820-020, representada pelo Sr. Alessandro Gustavo Marques Passos, brasileiro, solteiro, CPF nº 016.390.525-85, RG nº 09391948-48, Órgão de Emissão SSP- BA, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 356, Edif. Royal Garden, Pituba, Salvador BA, CEP: 41.830-451, vencedora do lote único pelo valor Total de R\$ 74.881,80 (Setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).

Carneiba (PE), 06 de julho de 2022

**ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:41D3BD99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAIBA**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA**

CPL/ PREGÃO/ CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2021

**RECORRENTE:** SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 23.685.734/0001-57

**RECORRIDO:** SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAIBA

**DECISÃO**

O prefeito do Município de Carneiba, Estado de Pernambuco, no uso de suas obrigações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em acúmulo as normas expostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inicia agora o Relatório da Decisão Administrativa de Segunda Instância, oriundo do Recurso Administrativo interposto por parte da empresa **SMART SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ N° 23.685.734/0001-57**, tendo em vista as sanções aplicadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Carneiba – PE, uma vez que a recorrente recusou-se a assinar o contrato de forma imotivada.

Ante o relatório acima, **DECIDO** confirmar, em sua totalidade, a Decisão Administrativa firmada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carneiba e ora lavrada pela Secretária de Saúde, negando provimento ao Recurso interposto pela empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 23.685.734/0001-57, com a manutenção das seguintes penalidades a empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 23.685.734/0001-57:

1. Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses.

Notifique-se a empresa SMART SERVIÇOS LTDA - CNPJ N° 23.685.734/0001-57 para fins de conhecimento e cumprimento da Decisão Administrativa.

Encaminhe-se a presente Decisão para a Secretaria de Finanças, com o fito de proceder com a inscrição em Dívida Ativa e posterior execução.

Sem mais para o momento, este é o entendimento da instância inicial.

Publique-se, notifique-se e autue-se.

Carneiba PE, 07 de Julho de 2022

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabriela Oliveira da Silva  
Código Identificador:B8D860F1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - ERRATA -**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 00001/2022**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade N° IN00001/2022. Processo N°: 00019/2022. CPL. Serviço. **Onde se ler** "Contratado: **Wagner Camilo de Macedo**. CNPJ: 17.711.968/0001-29. Valor: Luan Douglas: R\$40.000,00; Vilões do Forró: R\$ 50.000,00, perfazendo o total de R\$ 90.000,00", **Leia-se** "Contratado: **Wagner Camilo de Macedo**. CNPJ: 17.711.968/0001-29. Valor: Luan Douglas: R\$40.000,00; Vilões do Forró: R\$ 60.000,00, perfazendo o total de R\$ 100.000,00".

Casinhas, 21/06/2022.

**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Fabiano  
Código Identificador:53F9DABD

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E  
ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO N.º 241/2021  
CONTRATADA: SMART SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 23.685.734/0001-57  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 057/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2021

OBJETO: Serviços contínuos de gerenciamento de frota de veículos, com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, para gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico com Chip ou tecnologia de rádio *frequencyidentification* (RFID), em português, com validade de 12 (doze) meses.

Decisão: Fica aplicada à empresa SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 23.685.734/0001-57, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, n.º 3.665, Bairro São João, Edifício Multiplace Boulevard, Sala 915, Feira de Santana - BA, CEP 44.015-335, a penalidade de impedimento de contratar com o Município de Olinda pelo prazo de 01 (um) ano e como consequência, o descredenciamento desta mesma empresa junto ao sistema de cadastro de fornecedores do Município de Olinda, pelo mesmo prazo, com base no processo administrativo de rescisão unilateral do contrato e em conformidade com o art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Olinda, 10 de maio de 2022.

**CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Ada ney Agra Coutelo

**Código Identificador:**A80CF43C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/05/2022. Edição 3094

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Q